A C Ó R D Ã O

TC-017399.989.21-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.
Contratada: Texel Construções Ltda.
Objeto: Serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo transporte e destino final, varrição manual de vias públicas, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelos Instrumentos: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/06/21. Valor – R$3.510.041,40.
Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237) e Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136).
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

TC-018100.989.21-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.
Contratada: Texel Construções Ltda.
Objeto: Serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo transporte e destino final, varrição manual de vias públicas, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.
Responsável: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237) e Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136).
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 26/2021, o Contrato nº 19/2021, de 22/6/21, bem como o Acompanhamento da Execução Contratual aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**